

Carlos E. Pacheco Amaral¹

Cidadania, comunidade política e participação democrática — Região, Estado e União Europeia

A raiz etimológica de cidadania é latina, é certo; o seu congénere grego — *politeuma* — é bem mais arrevesado para o sentido comum. Porém, o conceito latino surge a partir do grego e para o traduzir. Tal como o seu antecessor grego, também o conceito latino de cidadania se reveste de mais do que um significado — ainda hoje, já como para os antigos. Para a reflexão de que agora nos ocupamos convirá sublinhar dois. Cidadania exprime, por um lado, o conjunto dos membros de uma comunidade política e, por outro, as normas fundamentais que a norteiam, quer dizer, o elenco de direitos, e de deveres, que corresponde a todos aqueles que dela se reclamam.

No quadro da primeira destas concepções, a nossa é a cidadania portuguesa, na medida em que integramos aquela

¹ Professor. Universidade dos Açores.

comunidade política conhecida internacionalmente pelo nome de Portugal. Já no quadro da segunda acepção, a cidadania aponta para a estrutura da comunidade, no caso concreto, para o aparelho de Estado português, para o modo como está organizado, como o poder se encontra distribuído no seu seio e, nomeadamente, para os papéis que, nele, são reservados para as pessoas que integra — os cidadãos —, bem como para as vias de acesso ao poder político que lhes abre. É, aliás, nesta sua segunda dimensão que a cidadania se encontra intimamente ligada à democracia, como teremos a oportunidade de sublinhar mais adiante.

Na primeira acepção, e enquanto partes integrantes da comunidade nacional portuguesa, nós somos cidadãos portugueses, tal como os nossos antepassados o haviam sido antes de nós — inalteradamente, dir-se-ia, desde a fundação da nacionalidade. É este o contexto em que pensamos a nacionalidade portuguesa como uma enorme comunidade que se prolonga, no tempo e no espaço, irmanando todos aqueles que dela se reclamam: independentemente do momento ou do local em que vivem. O que faz, por um lado, que o cidadão concreto que habita hoje em Santa Cruz das Flores, se sinta tão português como aquele seu concidadão que habita em Bragança, em Faro, ou até mesmo em Paris, em Fall River ou em Toronto, e, por outro lado, se reveja como o igual daqueles seus concidadãos que o antecederam no tempo — tal como, obviamente, daqueles que lhe sucederão. Daí também o recurso ao passado e aos grandes vultos históricos da comunidade, já que são eles que nos aglutinam a todos numa mesma comunidade. Viriato, Afonso Henriques, Egas Moniz, o Infante Dom Henrique, Camões, António Vieira, ... aglutinam-nos na medida em que todos nos identificamos com eles. Espiritualmente, e enquanto con-

cidadãos, todos descendemos deles; todos somos igualmente os seus herdeiros. Com eles fazemos parte de um mesmo todo. Um todo que é uma unidade e que se prolonga, simultaneamente no tempo e no espaço. No tempo, debruçando-se sobre o passado, desde pelo menos o dealbar da nacionalidade, e voltando-se no futuro. Num espaço que, partindo da Península, da Lusitânia, ou do Condado Portucalense, num momento inicial, se alarga literalmente a todo o planeta.

Já no quadro da segunda aceção, a cidadania portuguesa, hoje, contém significados dramaticamente diferentes daquilo que apresentava há umas meras três décadas atrás, quanto mais há um século, dois, três, ou nove! O modo como a comunidade portuguesa se vê e se organiza politicamente tem-se vindo a alterar com o tempo, por vezes de forma dramática. No âmbito da primeira aceção, o 25 de Abril não trouxe qualquer mudança substantiva à cidadania portuguesa — a não ser, no quadro da descolonização, através da redução, substantiva, do número daqueles que dela se podem reclamar. De resto, todos nós que a vivemos permanecemos portugueses. Tão portugueses como dantes. E, em termos do sistema internacional, o Estado português permaneceu perfeitamente inalterado enquanto unidade soberana. Já no quadro da segunda aceção de que nos ocupamos, Abril revolucionou a cidadania portuguesa, desde logo por força da democratização do Estado e, nos casos açoriano e madeirense, com a introdução do regime de autonomia política regional.

Cidadania, reporta-nos, portanto, por um lado, para o conceito de comunidade política e, por outro, para o modo como essa comunidade se encontra organizada. Ora, enquanto que a modernidade apenas teve lugar para um tipo de comunidade política, o Estado, já a contemporaneidade

abre-nos caminho para uma panóplia delas — desde as Regiões Autónomas, na base, até às entidades supranacionais, como a União Europeia, no topo e, no limite, à *cosmopolis*, a comunidade da dimensão do planeta que os Direitos Humanos nos convocam a construir, abarcando todo o género humano, produto da globalização, da interdependência internacional, do esboroar das fronteiras estatais e do reconhecimento da igual dignidade fundamental de todos os seres humanos.

Ora, se bem que aparentemente distintas, estas duas concepções de cidadania encontram-se intimamente ligadas. Na verdade, vista a uma certa luz, a segunda parece mesmo que deriva da primeira. Tanto assim é que os antigos costumavam definir uma pela outra: a forma política da comunidade, por referência à natureza e à dimensão do corpo dos cidadãos. Para além disso, é da conjugação destas duas concepções que somos transportados para a democracia, precisamente enquanto exigência de cidadania.

Para a Antiguidade, era por referência à cidadania, isto é, ao número de cidadãos de uma determinada comunidade política que se definia a respectiva forma de governo. Tratava-se, porém, convém sublinhá-lo, de um contexto em que ser cidadão não se restringia a um qualquer direito formal de voto em eleições mais ou menos regulares. Pelo contrário, naquele período a cidadania apontava para uma exigência dupla. Constituía não só um direito, mas também um dever, de participação efectiva do cidadão na vida da comunidade. Desde logo na garantia da independência da comunidade política, contexto em que, tanto em Atenas como na sua rival Esparta, como em toda a Antiga Grécia, a imagem de cidadão que emerge em primeiro lugar é a de um militar. Isto é, cidadãos são exactamente aqueles que detêm a capacidade

de se apresentar armados e, deste modo, assegurar a defesa da sua comunidade. E, uma vez garantida a independência, cidadãos são aqueles que participam diariamente na determinação e na condução da vida quotidiana da comunidade, em todas as suas múltiplas facetas: desde a adopção das normas responsáveis pela regulamentação da convivência social, até à fixação e execução da justiça e à definição e implementação vinculativas das políticas da comunidade, quer interna, económica, social, cultural, etc., quer externa, tanto na guerra como na paz. Cidadãos eram aqueles que, diariamente, eram convocados a participar do exercício concreto do poder político.

Para além disso, a cidadania exprimia uma exigência simultaneamente de personalidade e de autonomia. Para os gregos, a política apresentava-se como a primeira das ciências, o saber mais importante, e a actividade mais nobre de todas aquelas a que um ser humano se podia dedicar. Tão nobre que constituía apanágio de personalidade e instrumento de identificação da própria humanidade. Na conhecida definição de Aristóteles, o homem é, na verdade, um *zoon politikon*, um ser político. Por outras palavras, ser homem é ser cidadão. Tanto assim, que, fora da comunidade política, quer dizer, para além de um contexto de cidadania, não é possível encontrar seres verdadeiramente humanos, mas tão só seres infra ou supra-humanos, animais ou deuses.

Os demais seres vivos conhecem uma natureza constante, fixa e predeterminada, no espaço e no tempo. Um gato persa, por exemplo, é um gato persa; aqui, tal como em qualquer outro lugar, agora, como em qualquer outro período histórico. A sua aparência, hábitos e rotinas, são fundamentalmente semelhantes. O homem, pelo contrário, é um ser cuja natureza não lhe é dada, sendo, antes, chamado a formar-se

a si próprio — em comunidade. Aliás, em termos físicos, e porque partilhamos da empiria e da natureza animal, um ser humano, em Portugal, em nada de substancial se distinguirá de outro, no Canadá, na Rússia, ou até mesmo na China ou na África do Sul; e um português de hoje em nada se distinguirá de outro do século XIX ou do século XVI. As diferenças emergem, isso sim, em termos espirituais e civilizacionais, relativamente àquilo em que nos transformamos, em comunidade.

Por outras palavras, as diferenças entre os homens decorrem da cidadania diferente que apresentamos, do modo como nos organizamos politicamente e dos papéis que na comunidade política reservamos para nós próprios. A especificidade humana não se situa nas características físicas que apresentamos, mas no espírito, na razão, condensado no *logos*, conceito que o Ocidente herdou dos gregos, a partir do qual o homem é capaz de se forjar a si mesmo. Por isso é que a actividade racional, ou, melhor, a actuação segundo a razão, constitui mesmo apanágio de humanidade. Ora, é o exercício concreto da política, isto é, a auto-construção do homem em sociedade, que melhor traduz esta natureza racional do homem, já que é através da política que a razão melhor se manifesta.

A actividade paradigmaticamente humana é, portanto, aquela através da qual conseguimos ir para além das características físicas impostas pela natureza e somos capazes de nos constituirmos a nós próprios através da cooperação social e das opções que adoptamos em comunidade. O ser humano define-se precisamente pelo facto de procurar, não apenas viver, mas viver bem. Não procuramos apenas sobreviver, de forma mecânica, ou meramente apetitiva; procuramos, isso sim, desenvolver para nós próprios uma vida boa, uma vida que mereça ser vivida pelo modo como crescemos

e pelas perspectivas que abrimos. Ora, se a mera sobrevivência pode ser assegurada de forma estritamente individual, já a vida boa exige a abertura e a convivência com os outros. De tal modo que, para nós, viver é sempre conviver, isto é, desenvolver projectos de vida em comum com os outros.

Estas são tarefas que exigem a *polis*, a reunião em comunidades, e a organização política. E a política é exercida precisamente por cidadãos. Ser homem, na acepção mais profunda do termo, equivale a ser cidadão; quer dizer, a participar nos processos através dos quais uma comunidade define os valores que a enformam, fixando o rumo a seguir, e adoptando modelos ideais do tipo de pessoas que quer integrar e da qualidade de vida que lhes quer oferecer. E todos aqueles que se afastam da política atiram-se para uma condição verdadeiramente infra-humana.

Tanto assim que os gregos cunharam um conceito — o qual permanece entre nós, aliás — para descrever aqueles que se alheiam, ou se deixam alhear da actividade política: o conceito de *idiota*! Idiotas são, com todo o rigor, aqueles que em vez de se empenharem activamente na condução e na definição das suas vidas, por não quererem ou por não poderem, têm outros que o fazem por eles — tanto na vida privada, individual, como na vida pública, colectiva. O cidadão, em contrapartida, é o sujeito político, que se procura afirmar como agente, co-responsável pela definição daquilo que irá fazer com a sua vida em sociedade.

Na medida em que ser homem é ser cidadão, então, a alternativa à cidadania activa, isto é, à participação na vida política da comunidade, é a idiotia!

É assim que, para Platão e Aristóteles, por exemplo, as formas de governo de uma comunidade (a cidadania, na segunda acepção que tem vindo a ser explorada) se distinguem

pelo número de cidadãos que integram (o primeiro significado de cidadania). Uma comunidade tirânica, hoje provavelmente diríamos fascista ou ditatorial, será aquela que conte apenas com um cidadão: o tirano, ou o ditador. Apenas ele é cidadão na medida em que toda a actividade política decorre da sua vontade; e todos os demais membros da comunidade vêem-se forçados a viver, não como sujeitos autónomos, mas como súbditos heterónomos, segundo as políticas por ele adoptadas. Uma comunidade será oligárquica caso nela a política se encontre reservada para um número reduzido dos seus membros. Uma oligarquia apresenta um número reduzido de cidadãos. Por outro lado, a democracia define-se precisamente pelo alargamento da cidadania a um número elevado, à maioria — hoje diríamos à universalidade — dos membros da comunidade.

Deste modo, é nos regimes democráticos que encontramos o protótipo do cidadão e, correlativamente, é no exercício da cidadania, isto é, na participação democrática, que encontramos o elemento nuclear da própria condição humana. Para além disso, na precisa medida em que, para se manifestar, a cidadania exige um regime democrático, também a democracia, para ser verdadeira, exige que os membros de uma comunidade se afirmem como cidadãos actuantes e participem activamente na respectiva vida social e política. Ao fim e ao cabo, é da definição de quem são, daquilo em que se deverão transformar e do tipo de vidas que deverão viver que se trata. De outro modo, tal como as ditaduras ou as oligarquias destroem a cidadania na medida em que negam a dignidade de cidadão, de sujeito, numa palavra, de pessoa, a vastas camadas da população, também os regimes democráticos que não contem com uma participação activa dos cidadãos pouco mais serão do que uma farsa

— já que sob a capa de uma democracia estritamente formal e reduzida ao exercício do direito de voto em eleições mais ou menos regulares se instalem e se escondam oligarquias das mais poderosas, como tendem a ser, nas sociedades contemporâneas, os partidos políticos e os interesses corporativos estabelecidos — os novos corpos intermédios que a Revolução Francesa pretensamente teria abolido.

É neste sentido que a cidadania e a democracia se interligam, reclamando-se mutuamente. Uma e outra exprimem uma exigência de autonomia, apontando para comunidades políticas compostas por sujeitos livres que se assumem como responsáveis activos pela definição daquilo que são e daquilo que querem ser, em vez de súbditos mais ou menos pacatos que têm outros a dizerem-lhes o que devem fazer das suas vidas. A alternativa à cidadania é a escravidão. Aquele que na salvaguarda da sua vontade não participar no exercício do poder, ver-se-á seguramente escravizado à vontade daqueles que o fizerem por ele. Já Jean-Jacques Rousseau havia lembrado o destino de todos aqueles que abdicam dos seus direitos e deveres de cidadania, entregando a outros a responsabilidade da condução da vida política da respectiva comunidade: a partir do momento em que o fizerem perdem toda a sua liberdade, remetendo-se para a condição que os antigos gregos apelidariam de idiotia e que é, em sentido estrito, própria de escravos.

Uma comunidade política — independentemente da sua dimensão — só será verdadeiramente democrática na medida em que for autónoma e puder contar com cidadãos livres e actuantes, preparados e dispostos a assumir o fardo de, colectivamente, decidirem o seu futuro comum.

Ora, a modernidade teve lugar apenas para comunidades políticas de um tipo específico: os Estados soberanos.

Tanto assim é que, em função do poder soberano que lhes é consignado, os Estados se apresentam como detendo um monopólio radical sobre o poder político, contexto em que emergem, a nível interno, como todo-poderosos e, a nível externo, como os iguais uns dos outros. Por isso é que, correlativamente, a modernidade reserva o conceito de cidadania para as comunidades políticas estatais. Só se é cidadão do Estado e cada um apenas é cidadão de um Estado — aquele Estado que é responsável pela sua identidade e no qual situa a sua vida. De tal modo que o paradigma da modernidade não tem lugar para a cidadania múltipla e, no limite, até a «dupla cidadania» pouco mais será do que uma ficção na medida em que, conforme ensina o direito internacional clássico, em caso de conflito, é a «cidadania» dominante, real, efectiva e unitária de cada um que acaba por se impor. Assim como «ninguém pode servir a dois senhores», também ninguém poderá ser cidadão de mais do que um Estado, já que a cidadania de um segundo Estado apenas se poderia construir a expensas e em substituição da cidadania de um primeiro Estado original.

De igual modo e precisamente pelas mesmas razões, também a democracia apresenta para a modernidade uma inserção estritamente estatal — até mesmo por definição, aliás. Na medida em que se reporta à organização e à distribuição do poder político (apelando à participação do corpo dos cidadãos, seja na identificação de representantes que o possam exercer em seu nome — democracia representativa —, seja no exercício directo do poder, por exemplo através do recurso a referendos — democracia directa), e na medida em que esse mesmo poder político que é objecto da democracia se encontra concentrado no Estado, então a democracia tem por força que conhecer uma dimensão estritamente

estatal. É de um silogismo dos mais simples que se trata: quando A implica B (democracia implica poder político) e B implica C (poder político implica Estado soberano), então A implica C (democracia implica Estado). E, correlativamente, quando A implica B e B implica C, negar C acarreta como exigência lógica a negação de A — o que quer dizer que, onde não houver Estado, não pode existir poder político e, por isso, a democracia não tem aí qualquer lugar.

Acresce que a condição de soberania que caracteriza o Estado exige, como corolário, que o que se passa no seio de um deles apenas a ele diga respeito, e rigorosamente a mais ninguém. É este princípio que exige a não intervenção de quem quer que seja naquilo que forem matérias exclusivamente do interesse interno de um Estado. Quer a definição do sistema de organização interna do poder político de cada Estado soberano, adoptado num momento constituinte, quer o exercício concreto e diário desse mesmo poder político, são do interesse exclusivo e, por isso mesmo, da responsabilidade igualmente exclusiva de cada um deles. Situando-se no âmago destas matérias que o princípio de soberania define como constituindo interesse específico desse Estado soberano, não dizem respeito rigorosamente a mais ninguém. Por esta razão, o exercício destes poderes não permite qualquer interferência, por parte de mais quem quer que seja.

Assim, para a modernidade, a democracia apresenta uma projecção estritamente estatal. A dois níveis. Em primeiro lugar, na medida em que se reporta exclusivamente ao exercício do poder político, geral do Estado. Por outras palavras, na medida em que constitui uma espécie de fórmula para a determinação de quem deverá ser poder no Estado — no limite, quem deverá governar —, e como o deverá fazer, a democracia não tem qualquer lugar nas demais relações

sociais que estabelecemos, sejam elas de índole pública ou privada. Acresce, em segundo lugar, que em função da condição de soberania que caracteriza cada Estado, apenas os cidadãos desse mesmo Estado deverão ser chamados a participar, directa ou indirectamente, no exercício do poder. De resto, o modo como um Estado se organiza politicamente e se governa em nada diz respeito aos cidadãos de outros Estados, razão pela qual o acesso à participação democrática se encontra reservado aos cidadãos e, correlativamente, vedado aos estrangeiros.

Se bem que a modernidade apenas tenha tido lugar para comunidades políticas de um tipo específico, os Estados soberanos, o certo é que a contemporaneidade tem vindo a quebrar o monopólio que os Estados detinham sobre a política e a exigir uma panóplia de comunidades políticas da mais variada espécie, nas quais os cidadãos se possam inserir para nelas forjarem os seus destinos próprios.

No entanto, se bem que a modernidade apenas tenha tido lugar para comunidades políticas de um tipo específico, os Estados soberanos, o certo é que a contemporaneidade tem vindo a quebrar o monopólio que os Estados detinham sobre a política e a exigir uma panóplia de comunidades políticas da mais variada espécie, nas quais os cidadãos se possam inserir para nelas forjarem os seus destinos próprios. Na sequência das duas guer-

ras mundiais do século xx, em particular, os Estados vêm-se confrontados com uma panóplia de desafios, tanto internos como externos, aos quais não são capazes de dar resposta. Numa palavra, os Estados vêm-se forçados a reconhecer que se tornaram simultaneamente grandes de mais e pequenos de mais. Grandes de mais, para o desempenho de uma série de tarefas e de funções que os cidadãos recla-

mam sejam desenvolvidas com o seu acompanhamento e participação directos. Pequenos de mais, para a garantia até mesmo da sua segurança física e do seu desenvolvimento.

Para além disso, tão pouco os velhos mecanismos desenvolvidos pelos Estados para fazerem face a estes duplos desafios com que são confrontados apresentam viabilidade no universo social e político que se seguiu às duas guerras mundiais do século xx: o desenvolvimento de alianças, a nível externo, e a desconcentração e a descentralização, a nível interno.

Até então, ao constatarem serem pequenos de mais para fazerem face a determinados desafios, mormente nos domínios da segurança, da protecção do meio ambiente e do desenvolvimento económico, os Estados recorriam ao mecanismo tradicional de alianças internacionais, de carácter flutuante, temporário e estritamente intergovernamental. Desta forma, procuravam lidar, em conjunto, com o problema com que se deparavam, sem, porém, procederem à criação de unidades políticas novas e, destarte, sem beliscarem minimamente a respectiva soberania política. Pelo contrário, os Estados associavam-se precisamente para garantirem o monopólio que detinham a nível externo sobre o político, e para permanecerem os agentes por excelência do sistema internacional.

Por outro lado, e ao constatarem serem grandes de mais para lidarem cabalmente com outras matérias, recorriam às técnicas tradicionais da desconcentração ou da descentralização administrativa. Por estas vias, lançavam uma rede burocrática de poder sobre o país, através da qual ofereciam às populações alguma capacidade de participação política

Os Estados vêem-se forçados a reconhecer que se tornaram simultaneamente grandes de mais e pequenos de mais.

ao mesmo tempo que reforçavam o seu poder e a sua capacidade de intervenção sobre a sociedade. No passado, o Estado recorria à desconcentração e à descentralização para implementar «a descentralização administrativa» com vista «à centralização política», segundo o velho aforismo de Tocqueville. Por esta via, o Estado procedia, na verdade, à consolidação do seu poder soberano, já que mais não fazia do que dotar-se de agentes locais para a implementação por todo o território da sua vontade soberana.

Quer na primeira destas vertentes — dimensão externa —, quer na segunda — dimensão interna —, o Estado permanece a única comunidade em presença, desde logo na medida em que reserva para si o monopólio do poder político. Aliás, uma e outra são desenvolvidas precisamente para a consolidação e o reforço do poder político do Estado. Por esta via, quer a democracia, entendida como forma de organização do poder, quer a cidadania, perspectivada como o conjunto daqueles que integram a comunidade e participam na sua governação, continuam a apresentar uma projecção estritamente estatal.

A nível interno, a desconcentração e a descentralização não produzem uma cidadania nova, infraestatal, nem acarretam uma exigência de legitimação democrática directa

Ao nível externo, internacional, o desenvolvimento de alianças mais ou menos pontuais e mais ou menos precárias, isto é, a mera cooperação inter-estatal, já não basta. A contemporaneidade exige a integração supranacional.

dos organismos de poder desconcentrados ou descentralizados do Estado. Pelo contrário. De igual modo, a nível externo, as alianças e as organizações internacionais não produzem uma cidadania nova, supraestatal, nem acarretam exigências de participa-

ção democrática das pessoas individuais nos organismos internacionais. Em qualquer um destes registos, o *locus* da democracia e da cidadania permanece no Estado. É pelo intermédio do Estado e da cidadania nacional que um indivíduo tem acesso a toda e qualquer manifestação de poder, tanto a nível interno como a nível internacional. Num caso como no outro, a cidadania e a democracia encontram-se devidamente asseguradas, indirectamente pela via estatal — se é que, nestes conspectos, de cidadania e de democracia se pode falar. O Estado português permanece a nossa única via de acesso à Organização das Nações Unidas, por exemplo. É através dele que nos podemos reclamar do ordenamento político consubstanciado por aquela organização internacional. E, enquanto cidadãos portugueses, é igualmente o Estado português que nos oferece a única via que temos disponível para participarmos na elaboração das políticas daquela instituição e dos seus múltiplos organismos.

Nos nossos dias, porém, assiste-se ao forjar de autênticas comunidades políticas novas, com as quais os Estados se vêem forçados a partilhar o poder político que até então detinham em regime de monopólio. De entre estas novas comunidades políticas da contemporaneidade, umas rompem as fronteiras dos Estados, apresentando uma dimensão supraestatal, enquanto que outras se quedam por uma dimensão infraestatal.

Ao nível externo, internacional, o desenvolvimento de alianças mais ou menos pontuais e mais ou menos precárias, isto é, a mera cooperação inter-estatal, já não basta. A contemporaneidade exige a integração supranacional. De igual

Ao nível interno, a regionalização administrativa do passado também deixou de servir, exigindo-se a autonomia política.

modo, ao nível interno, a regionalização administrativa do passado também deixou de servir, exigindo-se a autonomia política. Num caso, como no outro, é do forjar de novas comunidades políticas e da partilha do poder por entre elas que se trata. Na Europa, os exemplos mais claros de comunidades deste tipo são, a nível super-estatal, a União Europeia e, a nível infraestatal, as regiões autónomas que ameaçam alastrar-se por todo o espaço europeu, desde as Aaland, as Faroé e a Escócia, a norte, até às Canárias a sul, os Land alemãs a leste e os Açores, a ocidente.

Ora, a partir do momento em que se procede à partilha do poder político por entre os Estados, as Regiões e a União Europeia, e se criam comunidades políticas novas, for-

A introdução de comunidades políticas novas acarreta o desenvolvimento de cidadanias igualmente inovadoras capazes de assegurar a gestão democrática da parcela de poder político que lhes é confiada.

jam-se igualmente novas cidadanias, exigindo-se, por isso, o alargamento da democracia a cada um destes níveis político-organizacionais. A introdução de comunidades políticas novas acarreta o desenvolvimento de cidadanias igualmente inovadoras capa-

zes de assegurar a gestão democrática da parcela de poder político que lhes é confiada.

Enquanto, portanto, a modernidade apenas havia tido lugar para um tipo de identidade e, correlativamente, um tipo de cidadania — a identidade nacional e a cidadania estatal — e cada um apenas se podia reclamar de uma única cidadania — a cidadania do seu Estado respectivo —, já a contemporaneidade abre caminho para um autêntico caleidoscópio de cidadanias. Nos nossos dias, na medida em que não ostentamos apenas uma identidade — que nos teria sido im-

pressa pelo Estado e que nos insere a todos na mesma nação —, mas várias, também não nos perspectivamos apenas como membros de uma só comunidade política — o Estado-nação —, mas de várias. Nestes termos, todos nós somos cidadãos, não apenas de uma, mas de várias comunidades políticas. A par da cidadania nacional portuguesa, por exemplo, somos também cidadãos europeus, pelo menos desde a assinatura do Tratado de Maastricht, e, desde a adopção dos Estatutos de Autonomia Política e Administrativa dos Açores e da Madeira, alguns portugueses são igualmente cidadãos açorianos e outros cidadãos madeirenses.

A ideia de Europa, a ideia de uma Europa una, é já ancestral; tão velha que as suas raízes se perdem na memória histórica. Porém, o actual processo de integração europeia é bem jovem, tendo sido desencadeado há pouco mais de meio século com a assinatura do Tratado de Paris, que criou a primeira comunidade europeia, a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, seguida, pouco depois, da assinatura dos Tratados de Roma, responsáveis pelas segunda e terceira comunidades europeias, a Comunidade Económica Europeia e a Comunidade Económica da Energia Atómica. O processo de integração europeia é jovem e apresenta uma génese que é perfeitamente compatível com

A par da cidadania nacional portuguesa, por exemplo, somos também cidadãos europeus e, desde a adopção dos Estatutos de Autonomia Política e Administrativa dos Açores e da Madeira, alguns portugueses são igualmente cidadãos açorianos e outros cidadãos madeirenses.

a matriz estatal e os mecanismos tradicionais das relações internacionais. Ao fim e ao cabo, tanto as Comunidades Europeias originais, como as reformas que lhes foram impres-

sas ao longo dos tempos, são criaturas do direito internacional clássico na medida em que decorrem de tratados internacionais. Até a mais recente proposta de constitucionalização da União Europeia se reveste de um tal carácter. Não obstante ter-se recorrido, para a sua redacção, a uma «convenção», de fortíssimos apelos supranacionais, é de um tratado internacional que se trata, o Tratado que Estabelece uma Constituição para a Europa, o qual, aliás, foi adoptado por uma Conferência Intergovernamental, uma assembleia de Estados soberanos, e, no final, foi rejeitado no momento em que foi submetido a ratificação, exactamente enquanto instrumento de direito internacional.

Tanto as Comunidades Europeias originais, como as reformas que lhes foram impressas ao longo dos tempos, são criaturas do direito internacional clássico na medida em que decorrem de tratados internacionais.

Porém, a partir do momento em que consagraram o princípio da supranacionalidade e procederam à construção de um ordenamento jurídico e político autónomo e que se lhes impõe, de forma directa e imediata, os Estados colocaram-se automaticamente sob a alçada desses mesmos tra-

tados e do aparelho de poder a que dão lugar, paradoxalmente ao mesmo tempo que permanecem os criadores e, por essa via, os senhores dos tratados que o estabelecem.

Paralelamente, a criação das regiões autónomas dos Açores e da Madeira e a consagração constitucional dos respectivos regimes de autonomia política e administrativa constituem manifestações da vontade soberana do Estado português, obedecendo aos trâmites tradicionais através dos quais o Estado desenvolve e implementa a sua vontade. Assim, num certo sentido, o Estado português permanece o senhor

dos regimes autonómicos açoriano e madeirense, podendo modificá-los e, no limite, até mesmo extingui-los, segundo as normas de que ele próprio se dotou para agir, salvaguardando, assim, o seu carácter soberano e unitário. No entanto, ao criar as regiões autónomas e ao dotá-las de órgãos próprios de governo, com capacidade para adoptarem opções políticas privativas e para lhes imprimirem a forma de lei, o Estado optou por partilhar com elas o poder político que, até então, detinha em regime de soberania. O que equivale a dizer que criou no seu seio comunidades políticas novas.

Ora, uma comunidade política carece de membros, e, bem assim, de mecanismos de legitimação, de distribuição e de exercício do poder. Por outras palavras, uma comunidade política é feita de membros, integra um *demos*, isto é, um corpo de cidadãos, que se definem a si mesmos precisamente pelo facto de integrarem essa comunidade e de se regerem pelas normas que a enformam, participando no exercício do respectivo poder político. Isto é, comunidade política implica cidadania e, por seu turno, cidadania implica participação no exercício do poder, isto é, democracia. De igual modo, a democracia exige poder político e exige também um *demos*, um povo, uma cidadania, que participe no exercício desse poder.

Em democracia, a legitimidade do poder político decorre precisamente da relação que nela se estabelece entre os detentores do político e o *demos*, o povo, o conjunto coeso e solidário dos cidadãos. Tanto assim que, segundo a conhecida definição do antigo presidente norte-americano Abraham Lincoln, democracia é aquela forma de organização política em que se assiste ao governo do povo, pelo povo e para o povo. Por outras palavras, democracia é aquela forma de governo em que se constatam dois princípios fundamentais e complementares. Por um lado, que o poder político da

comunidade é exercido em nome e para o serviço dos cidadãos, e, por outro, que os cidadãos têm acesso directo ao poder, abrindo-se-lhes a possibilidade, não só de influenciarem os processos de tomada de decisão, isto é, as políticas que são adoptadas, mas também, e no limite, de constituírem e deporem os seus governantes, por maioria, através do recurso a eleições regulares obrigatórias.

Trata-se de uma dimensão que se torna particularmente visível, tanto no quadro da União Europeia, como ao nível regional, interno do Estado.

A partir da implementação do regime autonómico, por exemplo, a democracia passou a exigir mais do que a mera participação dos açorianos e dos madeirenses em eleições nacionais e, a partir da adesão, europeias. Dantes, no Estado unitário, ou num quadro de mera descentralização, ou de desconcentração, os eventuais órgãos de poder regionais dependeriam hierarquicamente dos seus congéneres nacionais, isto é, dos órgãos de soberania. Desta forma, o princípio democrático encontrar-se-ia devidamente salvaguardado pelo simples facto de os cidadãos das regiões participarem nas eleições nacionais. No entanto, a adopção do princípio de autonomia e o desenvolvimento correlativo de organismos de poder privativos das regiões, no nosso caso concreto, a Assembleia e o Governo, alteram substancialmente esta realidade. Uma vez que à Assembleia e ao Governo regionais dos Açores e da Madeira são atribuídas determinadas competências políticas, directamente pela Constituição da República e pelos respectivos Estatutos, estes órgãos são retirados da tutela hierárquica dos órgãos de poder central do Estado. A tutela de legalidade dos actos que estes órgãos vierem a adoptar permanece, obviamente a cargo dos órgãos apropriados, do Estado e da União Europeia. No entanto, a

única tutela de oportunidade que sobre eles se abate passa a ser aquela que deriva do escrutínio popular e da vontade dos cidadãos regionais. Nestes termos, na Região, a democracia exige obviamente mais do que a mera participação nas eleições nacionais e europeias, reclamando igualmente a participação nas eleições regionais. Retirada a tutela hierárquica dos órgãos centrais de poder do Estado sobre os órgãos de poder da Região, torna-se necessário que os cidadãos da Região exerçam de facto uma tutela de oportunidade sobre as políticas apresentadas pelos órgãos regionais de poder.

Autonomia acarreta, portanto, a exigência de constituição de uma cidadania, um *demos* regional — um *demos* que é capaz de exercer o poder político, o *kratia* na Região.

Por outro lado, e desta feita ao nível europeu, a democracia passou igualmente a exigir uma relação directa dos cidadãos com as estruturas europeias de poder a partir do momento em que o projecto de integração europeia assume um carácter supranacional, isto é, desde o início. Um dos problemas nucleares a que o conceito de cidadania europeia procura dar resposta prende-se precisamente com o conhecido desafio colocado pelo défice democrático da União, isto é, com a relação da União com os cidadãos e com o acesso destes às instituições e mecanismos europeus de tomada de decisão.

No modelo tradicional, a democraticidade de uma organização internacional encontra-se devidamente salvaguardada pela via estatal. O mero facto de integrar Estados democráticos é suficiente para assegurar a democracia no seu funcionamento interno. É por intermédio do respectivo Estado que uma pessoa concreta pode aceder a uma organização internacional, também a nível político. O facto de o ci-

dadão de um Estado dispor de mecanismos e de instrumentos que lhe permitem, no seu país, participar na identificação de quem deverá exercer o poder, como o deverá fazer, e que políticas deverá adoptar, apresenta-se como sendo suficiente para assegurar a democraticidade de qualquer organização internacional a que o seu Estado possa aceder. A relação de uma pessoa com uma organização internacional não se opera directamente, mas por intermédio do Estado de que é cidadão. Tal como a nível jurídico é pela sua transposição para o direito interno de um país que um regime ou uma norma internacional cria direitos e deveres para os cidadãos, também a nível político, o carácter responsivo do governo democrático do Estado constitui o garante da democraticidade de uma organização internacional. A capacidade dos cidadãos controlarem os responsáveis pelo seu Estado constitui a via que se lhes abre para afectarem o funcionamento e as políticas desenvolvidas pelas organizações internacionais de que o respectivo Estado é membro.

Algo de semelhante se verificou, aliás, no dealbar do processo de construção europeia. Até mesmo o Parlamento Europeu começou por ser uma Assembleia Parlamentar constituída por membros provenientes dos Parlamentos nacionais dos Estados-membros. Para além disso, seria necessário esperar pelo Tratado de Maastricht para a introdução no *acquis communautaire* do conceito de cidadania europeia — e, mesmo assim, com um conteúdo material manifestamente embrionário apenas. Por último, convirá ainda apontar para o conhecido défice democrático da União, e para o facto de um *demos* europeu permanecer por desenvolver.

Em traços largos, e conforme se tem vindo a argumentar, cidadania implica uma relação directa do cidadão com os centros do poder. Não se trata de uma relação qualquer.

Antes, nas duas dimensões fundamentais da democracia — perspectivada como governo representativo e como governo responsivo —, exige-se, simultaneamente, que o poder seja exercido por representantes dos cidadãos, eleitos por maioria, e que as políticas adoptadas dêem de facto resposta às necessidades e às suas aspirações da comunidade.

Ora, como é óbvio, a União Europeia adopta políticas sobre as matérias que integram o núcleo das suas competências. Num quadro de supranacionalidade, como é o da União Europeia, sempre que estas matérias são da competência exclusiva da União, os Estados-membros tornam-se incompetentes para lidarem com elas — já que as transferiram da órbita das suas competências soberanas para a órbita da União. No âmbito do intergovernamentalismo tradicional, quando uma organização internacional delibera sobre uma matéria, no fundo são os respectivos Estados-membros que o fazem, se bem que em conjunto, em vez de individualmente. Deste modo, o facto de os Estados-membros serem democráticos é suficiente para assegurar a democraticidade da organização e o acesso dos cidadãos aos órgãos de poder dos seus Estados é igualmente suficiente para assegurar as dimensões representativa e responsiva que a democracia exige dessa organização. É isto que explica, aliás, o facto de se apresentar a democracia como critério de adesão a muitas organizações internacionais.

No entanto, quando as competências da organização internacional são subtraídas aos Estados-membros e quando, nessa organização internacional, as políticas são adoptadas, não por representantes dos Estados, mas por órgãos que são próprios da organização e que, por isso mesmo, são independentes dos Estados, o acesso indirecto dos cidadãos à organização através do seu Estado deixa em definitivo de ser

possível, emergindo, então, um défice democrático evidente. É o que se tem vindo a verificar ao nível europeu.

Para além disso, este défice democrático agrava-se ainda mais quando os Estados em causa, em vez de apresentarem uma estrutura unitária simples, são complexos, comportando vários níveis de poder, designadamente Regiões Autónomas. No quadro intergovernamental clássico, a democracia exige que à existência num Estado de Regiões Autónomas corresponda o direito e a capacidade de também elas participarem nas organizações internacionais que directamente lhes disserem respeito, integrando as respectivas delegações nacionais — conforme previsto, aliás, na Constituição da República Portuguesa para as Regiões Autó-

Da mesma maneira que exige uma relação directa entre os cidadãos individuais e a União Europeia, a democracia exige igualmente o acesso directo das regiões à União e a sua participação nos respectivos processos de tomada de decisão.

nomas dos Açores e da Madeira. Ora, quando se transita do internacional clássico para o supranacional, as representações nacionais dão lugar, se bem que apenas parcialmente, a órgãos próprios da nova entidade política supranacional. Por esta razão, os Estados deixam de constituir instrumentos capazes de assegurar o

transporte dos interesses das Regiões para o exterior. Assim, da mesma maneira que exige uma relação directa entre os cidadãos individuais e a União Europeia, a democracia exige igualmente o acesso directo das regiões à União e a sua participação nos respectivos processos de tomada de decisão.

A União Europeia tem vindo a dar passos no sentido de integrar as Regiões, oferecendo-lhes instrumentos de participação, directa e indirecta, na sua estrutura institucional. E,

se bem que tenha ficado ainda muito aquém das expectativas de várias regiões e organismos de cooperação inter-regional, as recentes propostas plasmadas, quer no defunto Tratado Constitucional, quer no novo Tratado Reformador, procuram disponibilizar ainda mais espaço para as regiões autónomas nos processos europeus de tomada de decisão. O défice fundamental que se continua a verificar situa-se ao nível do conteúdo material do novo conceito de cidadão europeu e, correlativamente, dos instrumentos que são postos à sua disposição, seja para participar nos processos de tomada de decisão, seja para os controlar.

O *demos* europeu, complementar dos *demos* nacionais e regionais, continua por construir. Um povo integra cidadãos, é certo, mas a cidadania europeia está bem longe de consubstanciar um *demos* europeu capaz de cumprir, ao nível da União, aquelas tarefas que habitualmente são de-

sempenhadas pelos seus congéneres nacionais e regionais. Na verdade, as eleições europeias, servindo para a constituição do Parlamento Europeu, permanecem pouco mais do que irrelevantes para a identificação de quem deve exercer o poder na União Europeia. Ao contrário do que se passa nas nossas democracias nacionais e regionais, na União, os detentores do poder, quando são identificáveis com clareza pelos cidadãos, encontram-se pouco menos do que insulados do voto popular. No país, como na região, conseguimos identificar aqueles que nos governam, e, enquanto cidadãos, somos capazes de os responsabilizar, quer pelas políticas que

As recentes propostas plasmadas, quer no defunto Tratado Constitucional, quer no novo Tratado Reformador, procuram disponibilizar ainda mais espaço para as Regiões Autónomas nos processos europeus de tomada de decisão.

adoptam, quer por aquelas que não adoptam. Para além disso, responsabilizando-os pelo seu desempenho concreto, dispomos da possibilidade, seja de os premiar pela sua actuação, reelegendo-os, seja de os castigar, votando noutros e atirando-os, portanto, para a oposição. Na União isso não se verifica. Por um lado, o poder real encontra-se muitas vezes disperso por um imenso labirinto de Comités de cariz mais ou menos tecnocrático. E a tecnocracia, convirá recordar, situa-se nos antípodas da democracia. Por outro lado, a raiz parlamentar da democracia (contexto em que a legitimidade de um governo decorre do facto de derivar de eleições legislativas livres e de contar com a confiança política de uma maioria parlamentar) apenas de forma muito embrionária se poderá vislumbrar na União, no equilíbrio da respectiva estrutura institucional.

Para a superação do défice democrático na Europa torna-se necessário que a União disponibilize aos cidadãos

A democratização da União acarreta a exigência de constituição de um demos europeu — integrador dos demoi nacional e regional. Um demos que disponha dos instrumentos que lhe permitam exercer o poder político, o kratia na Europa.

— e às múltiplas entidades políticas em que estes se inserem, designadamente aos Estados e às regiões autónomas — mecanismos que lhes permitam cumprir estas tarefas com eficácia. Numa palavra, a democratização da União acarreta a exigência de constituição de um *demos* europeu

— integrador dos *demos* nacional e regional. Um *demos* que disponha dos instrumentos que lhe permitam exercer o poder político, o *kratia* na Europa.

O cumprimento da democracia exige, portanto, que apresentemos outras tantas cidadanias quantas as comuni-

dades políticas que integramos e que sejamos membros activos, isto é, cidadãos autênticos de cada uma delas. Quantas serão, então, as nossas cidadanias? Quantas comunidades políticas necessitamos de integrar?

Podemos responder a estas questões tomando como ponto de partida inicial a condição humana e o desiderato de vida boa acima referenciados. Numa primeira abordagem, diríamos que necessitamos de integrar outras tantas comunidades políticas quantas sejam necessárias para alcançarmos o desiderato de felicidade, de vida boa que nos move.

Para os antigos gregos, a *polis* preenchia estes requisitos, razão pela qual era considerada autárquica, isto é, capaz de fornecer aos homens tudo aquilo de que necessitavam para serem felizes, para viverem a vida boa, que merece ser vivida. Na modernidade, os Estados afirmaram-se como sendo capazes de assegurar idênticas funções — se bem que apelidando-se agora de soberanos. Ora, a contemporaneidade demonstra-nos que o cumprimento de um tal desiderato de vida boa exige muito mais do que aquilo que os Estados, por si sós, são capazes de fornecer, tornando-se, portanto, necessário recorrer a uma panóplia de outras instâncias situadas, acima deles, umas, e outras já no seu seio. E, numa palavra, aquilo que a globalização exprime, mais não é do que o facto de, no limite, para vivermos bem, a vida boa, que merece ser vivida, necessitamos de conviver, não apenas com os nossos familiares, os nossos vizinhos, os conterrâneos do nosso município ou da nossa ilha, os nossos concidadãos nacionais ou europeus, mas com todo o género humano!

Do mesmo modo que, no quadro do nosso país, por exemplo, se impõem inequivocamente, a nível interno, as autonomias regionais dos Açores e da Madeira e, a nível

externo, a integração europeia, também a nível internacional assistimos ao desenvolvimento de uma *polis*, uma comunidade política da dimensão do planeta.

O social exige o político. Todas as formas de organização social carecem de uma organização, de uma distribuição de poder, que a enforme. Em todas elas se faz sentir a necessidade de uma fórmula, ou de um mecanismo através do qual essa sociedade seja capaz de fixar um rumo para si própria, coordenar as inter-relações que nela se estabelecem e determinar, quem vai fazer o quê, onde, como, e quando com os recursos de que dispõe — parafraseando uma conhecida definição de política.

Ontem, por exemplo, as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e, nela, cada uma das suas ilhas e, muitas vezes,

Hoje, até mesmo nestas Regiões da ultraperiferia da Europa, a palavra de ordem é a integração, à escala planetária.

cada um dos seus municípios, se não mesmo cada uma das suas freguesias, ou até mesmo cada agregado familiar, constituía um todo fechado sobre si mesmo em plena autarcia.

Sendo o homem, por definição, um ser para quem viver é paradigmaticamente conviver, viver com os outros e com eles partilhar a vida, nos Açores e na Madeira, o outro a quem se tinha acesso para com ele conviver e partilhar a vida era muitas vezes e exclusivamente o membro da família ou o vizinho. A economia era pouco mais do que de subsistência e de troca directa. Os bens do exterior, tanto materiais como espirituais, eram escassos e, por isso mesmo, preciosos. E, muitas vezes, o agregado familiar dependia fundamentalmente daquilo que era capaz de produzir — dos produtos alimentares às alfaias, do vestuário ao calçado...

Hoje, até mesmo nestas regiões da ultraperiferia da Europa, a palavra de ordem é a integração, à escala planetária. Já não nos basta conviver com os nossos familiares ou vizinhos, exigimos o convívio de todo o género humano. Na medida em que as fronteiras tradicionais dos Estados se esboroam, o mundo entra-nos pela porta dentro, todo ele, desde as maçãs do Chile aos têxteis da China, aos livros espanhóis e à geopolítica planetária. Na imagem celebrizada de MacLuhan, assistimos à substituição de um planeta esquarterado em Estados, cada um cioso da sua soberania, por uma «aldeia global», uma *cosmopolis* integrada. Os outros Estados, a China, os Estados Unidos, o Brasil ou a Rússia, já não são o estrangeiro, espaços perfeitamente demarcados daquele em que vivemos, contexto em que os que lá vivem e o que por lá se passa em nada nos

diz respeito. Pelo contrário, na medida em que dependemos deles para os computadores que usamos, os livros que lemos, os sapatos que calça-

Na medida em que as fronteiras tradicionais dos Estados se esboroam, o mundo entra-nos pela porta dentro, todo ele,

mos, os carros que conduzimos e o combustível que os move, os alimentos e as bebidas que ingerimos, o vestuário que vestimos, e para a miríade de artefactos que utilizamos na nossa vida diária, o que por lá se passa adquire praticamente outra tanta importância para nós como aquilo que se passa à nossa beira, na ilha, na região ou no país.

No século passado, em particular a partir dos trabalhos de Stein Rokkan e dos seus associados, desenvolveu-se uma matriz para explicar as assimetrias políticas e económicas no Velho Continente, no seio dos Estados e, através deles, à escala europeia. Ao nível europeu, identifica-se um centro situado no eixo compreendido entre Londres, a norte,

e Milão, a sul. O nosso país, manifestamente, não integra este eixo, é periférico face a ele; e os Açores e a Madeira mais periféricos são ainda. São mais do que periféricos, são ultraperiféricos!

Convirá, porém, sublinhar que estes conceitos de centro, periferia e ultraperiferia são conceitos relativos. O significado de cada um deles não depende dele mesmo, mas do outro. Um centro, só o é por referência a uma periferia, e uma ultraperiferia só faz sentido relativamente a uma periferia, e a um centro. Centro, periferia e ultraperiferia são conceitos espaciais, ligados directamente à matriz territorial do Estado moderno e da política por ele engendrada. No entanto, com as transformações operadas pela globalização, se bem que mantenham significado e importância, perdem o carácter determinístico que por vezes lhes é atribuído. A mu-

Se a matriz política do Estado tinha uma base territorial, a globalização ignora a geografia, desenvolvendo-se segundo critérios funcionais que não apresentam o menor respeito pelas velhas fronteiras dos Estados.

dança foi radical. Operou-se à velocidade da luz, em menos do que uma geração, e alastrou-se a todo o planeta. Se a matriz política do Estado tinha uma base territorial, a globalização ignora a geografia, desenvolvendo-se segundo critérios funcionais que não

apresentam o menor respeito pelas velhas fronteiras dos Estados. Já não são as fronteiras estatais que determinam os fenómenos — económicos, mas também culturais e políticos —, antes são os próprios fenómenos que se determinam autonomamente, ditando, eles mesmos, os seus espaços e extensão.

O facto de os fenómenos (sociais, culturais, económicos e, de certo modo, políticos também) deixarem de assen-

tar estritamente sobre uma base territorial, significa que tanto se podem desenvolver num espaço como noutra. Se, dantes, obedeciam a uma lógica nacionalista, por exemplo, encontrando-se submetidos ao controlo político dos governos dos Estados, no quadro da União Europeia, e de um mundo globalizado, desenvolvem uma lógica interna própria que, não raras vezes supera e ultrapassa em poder a capacidade de intervenção dos próprios Estados. Ora, isto significa que nenhuma comunidade do planeta é, agora, por definição, central ou periférica, muito menos ultraperiférica. Antes, cada comunidade será central ou periférica, relativamente a cada fenómeno, dependendo da sua capacidade de o domar ou de o integrar.

Os parâmetros estatais rígidos de organização social e política e as fronteiras do passado, separando uma comunidade das demais e o cidadão do estrangeiro esboroam-se, havendo necessidade de forjar e reforjar constantemente novas comunidades em função dos imperativos e das necessidades de cada momento. Novas comunidades, novas cidadanias, novos *demos* e, correlativamente, novas formas de participação democrática e de fiscalização do poder — na região, no país, na União Europeia e, no limite, à escala planetária.

Nenhuma comunidade do planeta é, agora, por definição, central ou periférica, muito menos ultraperiférica. Antes, cada comunidade será central ou periférica, relativamente a cada fenómeno, dependendo da sua capacidade de o domar ou de o integrar.

Nota Bibliográfica

Para uma maior exploração das temáticas apresentadas neste texto, vejam-se, de entre o manancial bibliográfico disponível, as seguintes obras e a bibliografia nelas identificada:

Aa. Vv., *La democracia en sus textos*, Madrid: Alianza Editorial, 1998.

Amaral, Carlos Eduardo Pacheco, «O Estado e os novos sujeitos das relações internacionais: União Europeia e Regiões Autónomas», in José Luís Brandão da Luz, org., *Caminhos do pensamento: estudos em homenagem do Professor José Enes*, Lisboa: Edições Colibri, 2006.

— «Constituição Europeia e Europa das Regiões», in *O Direito*, vols. IV-V, 2005.

— «Em torno do conceito de cidadania», separata de Maria Manuel Tavares Ribeiro, coord., *Europa em mutação: cidadania. Identidades. Diversidade Cultural Actas do curso intensivo. 20 de Fevereiro a 2 de Março de 2003*, Coimbra: Quarteto, 2003.

— «Modelos de ordem. Os Direitos do Homem e o futuro do sistema internacional de organização política», in *Revista Portuguesa de Filosofia*, tomo LIX, 2003.

— *Do Estado soberano ao Estado das autonomias. Regionalismo, subsidiariedade e autonomia para uma nova ideia de Estado*, Porto: Afrontamento, 1998.

Aristóteles, *Política*, Lisboa: Veja, 1998.

Bobbio, Norberto, *O futuro da democracia*, Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1988.

Camps, Victoria e Giner, Salvador, *Manual del civismo*, Barcelona: Ariel, 1998.

Fernandes, António Teixeira, *A sociedade e o Estado*, Porto:

- Afrontamento, 1997.
- Giner, Salvador, coord., *La cultura de la democracia: el futuro*, Barcelona: Ariel, 2000.
- Guéhenno, Jean-Marie, *El porvenir de la libertad. La democracia en la época de la globalización*, Barcelona: Piados, 2000.
- Kennedy, Paul, Messner, Dirk e Nuscheler, Frans, eds., *Global Trends and Global Governance*, Londres: Pluto Press, 2002.
- La Torre, Massimo, ed., *European Citizenship. An institutional challenge*, Haia: Kluwer Law International, 1998.
- Platão, *A República*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987.
- Reigadas, María Cristina e Cullen, Carlos A., eds., *Globalización y nuevas ciudadanías*, Mar del Plata: Ediciones Suárez, 2003.
- Rokkan, Stein, *Stato, nazione e democrazia in Europa*, Bolonha: Il Mulino, 2002.
- Rousseau, Jean-Jacques, *Du contract social*, Paris: Flammarion, 1966.
- Savater, Fernando, *Política para um jovem*, Lisboa: Editorial Presença, 1993.
- Skinner, Quentin e Strath, Bo, *States and Citizens. History, theory, prospects*, Cambridge: Cambridge University Press, 2003.
- Tocqueville, Alexis, *Da democracia na América*, São João do Estoril: Principia, 2001.